



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 385/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1003/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 10/10/2013  
Horas: 12:12  
Por: J. Coelho



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1003/2013

Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

Art. 2º. A execução das obras tratadas no artigo 1º desta Lei, condicionam-se ao recebimento de toda a documentação autorizativa da União, decorrente da delegação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 210 , DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei busca a devida autorização dessa Colenda Casa de Leis para que o Estado de Rondônia execute obras sob a responsabilidade da União.

A presente iniciativa, nesse sentido, surgiu com o intuito de possibilitar que o Poder Executivo possa dar celeridade e efetividade às obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes-DNIT, em especial, a Rodovia denominada “Rua da Beira” – Via Marginal à BR-364, pertencente à malha rodoviária sob jurisdição federal, que necessita de urgente e imediata drenagem e pavimentação asfáltica.

Dessa feita, busca-se o atendimento ao clamor e ao bem-estar social de todos os cidadãos que necessitam transitar por aquela rodovia, destacando-se, de igual modo, aqueles que residem na referida via marginal, e ainda, os que possuem atividades econômicas e afins.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 08/08/13 às: 10/45
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

Art. 2º. A execução das obras tratadas no artigo 1º desta Lei, condicionam-se ao recebimento de toda a documentação autorizativa da União, decorrente da delegação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M. M.', is written across the lower middle of the page.